



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.460 de 08 de outubro de 1999.

*“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.”*

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Divino, enquanto não for estabelecida a nova política remuneratória do magistério municipal, compatível com os novos recursos do ensino fundamental, por meio de plano de cargos, carreiras e vencimentos, concederá, mensalmente, abono salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício, nas escolas municipais de ensino fundamental, nos termos desta lei e de outras correlatas.

§ 1º - O valor do abono será sempre equivalente à diferença entre o valor que tais profissionais do magistério deveriam receber, a partir da edição da lei federal 9.424/96, e o que, efetivamente, estão recebendo.

§ 2º - O valor do abono de que trata o parágrafo anterior será igual para todos.

§ 3º - O Departamento Municipal da Fazenda e Administração e o Conselho Municipal de Educação encaminharão à Câmara Municipal até o 5º dia útil de cada mês subsequente, informações acerca dos recursos repassados ao fundo pelos entes federados envolvidos.

Art. 2º - Será calculado e concedido o abono salarial referente ao período de instituição do fundo até a data de sanção e promulgação desta lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

**Estado de Minas Gerais**

Art. 3º - Para os fins desta lei, profissionais do magistério são todos os que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção ou orientação educacional.

Art. 4º - O Prefeito Municipal editará, em quinze dias, decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de outubro de 1999.

*José Carlos Pereira Santana*  
Prefeito Municipal